

DECISÃO Nº 2424577, DE 09 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 25351.725289/2020-76

AI5 nº 4554634/20-7 - GGFIS

Autuado: MICHAEL WILLY CHAGAS DO PRADO CHICARELLI

O Sr. MICHAEL WILLY CHAGAS DO PRADO CHICARELLI foi autuado em 23 de dezembro de 2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 21 e 23 do Decreto-Lei nº 986/1969. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, inciso(s) V, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade no sítio eletrônico www.lipcorp.com.br, acesso em 29/06/2017, do produto LipCorp®, com alegações não aprovadas pela ANVISA, a saber: “ELIMINE A CELULITE E REDUZA SUAS MEDIDAS SEM SOFRIMENTO. Conquiste suas MEDIDAS IDEAIS, recupere a autoestima e use as roupas que quiser. O MAIS COMPLETO DO MERCADO. Reunimos em uma cápsula o que há de mais moderno na redução das celulites e de medidas, de forma natural e com saúde. Você vai se surpreender com o que o LipCorp fará por você e pelo seu corpo”. Salienta-se que tais alegações terapêuticas não são aprovadas pela ANVISA podendo causar erro ou confusão uma vez que atribui ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui.

[...]

Notificado da autuação em 03 de setembro de 2021 (fl. 38), o Autuado não apresentou defesa, deixando transcorrer seu prazo *in albis*.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 01 de dezembro de 2021 pela manutenção do AIS (fls. 40-42), argumentando que as irregularidades estão comprovadas. O risco sanitário da infração foi classificado como BAIXO tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fl. 41v).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos seguintes: Cópias de páginas do sítio eletrônico www.lipcorp.com.br, acesso em 29/06/2017 (fls. 05-08); Extrato da pesquisa no sítio eletrônico WHOIS, apontando ser o Autuado o titular do domínio do sítio eletrônico (fl. 09); Notificação nº 80/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/ANVISA (fls. 14-15), que não foi respondida pelo Autuado; Parecer nº 180/2020/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, contendo parecer da área de investigação (fls. 31-33), que comprovam a autoria e materialidade da(s) infração(ões) sanitária(s).

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, nenhum produto de que trata essa Lei poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos.

Ressalto, ainda, que os produtos sem registro em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Portanto, a pessoa física em epígrafe descumpriu os dispositivos apontados no AIS, colocando em risco a saúde da população e por isso foi autuada.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente

se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, trata-se de pessoa física (fl. 36), é primário no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fl. 43) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como baixo pela área autuante (fl. 41v).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o risco sanitário da(s) infração(ões) cometida(s) e que se trata de pessoa física, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico ao Autuado a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e proibição de propaganda irregular.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

Documento assinado eletronicamente por **Mary Luce Barbosa da Silva, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 16/06/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2424577** e o código CRC **7961531D**.
